



“Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável”

Alargamento do apoio à mobilidade geográfica para o interior do país

A medida “Emprego Interior MAIS” visa incentivar a mobilidade geográfica no mercado de trabalho, na modalidade de apoio financeiro directo atribuído pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), inserindo-se no âmbito do Programa Trabalhar no Interior, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2020, de 27 de março, sendo definida pela Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela recente Portaria n.º 63/2023, de 02 de março.

Esta medida é um programa de incentivo e apoio à mobilidade geográfica para regiões do interior e visa apoiar financeiramente os cidadãos que celebrem contratos de trabalho por conta de outrem ou que criem o seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho implique a sua mobilidade geográfica para território do interior, bem como promover a criação de empregos e a fixação de pessoas nessas regiões.

Com a Portaria n.º 63/2023, de 02 de março, alarga-se o âmbito de aplicação da medida “Emprego Interior MAIS” a novas situações, ficando, portanto, abrangidas as seguintes:

- a) A quem inicie actividade laboral em território do interior;
- b) Em situações de actividade profissional já existentes em que se verifique a transferência do respectivo local de trabalho para território do interior do país;
- c) Em situações de actividade profissional prestada de forma remota, à distância (teletrabalho), a pessoas singulares ou colectivas com domicílio ou sede fora do território nacional, ao abrigo de visto ou autorização de residência concedido para

esse efeito nos termos da legislação aplicável, desde que prestada em território do interior;

- d) A projectos de fixação e exercício de actividade profissional no interior concretizados na sequência de estágios profissionais que tenham decorrido nesses territórios, assim como projetos de mobilidade que ocorram no âmbito de contratos de bolsa, celebrados ao abrigo da Lei nº40/2004, de 18 de Agosto.

A atribuição deste apoio é da competência do Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), cujo Conselho Directivo determina os períodos de candidatura a esta medida através de deliberação, a qual é posteriormente divulgada no sítio da internet www.iefp.pt, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 174/2020, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 63/2023, de 02 de março.

O prazo de candidatura é de 180 dias consecutivos após o início do contrato de trabalho, a criação do próprio emprego ou empresa, ou a transferência do local de trabalho, conforme previsto nos artigos 3º, 3º-A ou 3º-B, respectivamente, da mencionada Portaria.

Prolonga-se, nos termos do artigo 3.º-A da Portaria, o prazo entre o início da actividade laboral e a mudança de residência para território do interior e passa a ser elegível a mudança de residência realizada nos 180 dias consecutivos anteriores ou posteriores ao início da prestação da atividade profissional no local de trabalho em território do interior.

Assim, em termos práticos, o direito ao apoio financeiro, fixado nos termos do artigo 4º da Portaria nº 174/2020, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 63/2023, de 02 de março, inclui o seguinte:

Apoio financeiro – base:

- Sete vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), quando se trate de contratos de trabalho por tempo indeterminado ou quando se trate de criação de empresa ou do próprio emprego;
- Cinco vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), quando se trate de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com duração igual ou superior a 12 meses ou de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses. O apoio financeiro é acrescido de um apoio complementar destinado a apoiar os custos de transporte de bens para a nova residência, no valor de 1,5 vezes o valor do IAS.

Apoio complementar:

- O apoio financeiro é acrescido de um apoio complementar destinado a apoiar os custos de transporte de bens para a nova residência, no valor de 1,5 vezes o valor do IAS.

Majoração em 20%:

- O apoio financeiro é majorado em 20% por cada elemento do agregado familiar do destinatário que o acompanhe na mudança de residência para território do interior.

Importa notar que o pagamento do apoio financeiro desta medida é efetuado nos seguintes termos: a) pagamento de 60% do montante total aprovado, acrescido do apoio complementar, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação e demais documentação comprovativa, nos casos aplicáveis, e, b) 40% do montante total aprovado, no 13.º mês civil após a data do início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa ou de produção de efeitos da transferência do trabalhador. Com efeito, o pagamento fica sempre sujeito à verificação da manutenção das condições necessárias à sua concessão.

Os apoios previstos nesta medida são cumuláveis com a atribuição de outros apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, bem como com os apoios à criação de emprego ou do próprio emprego, designadamente com os seguintes:

- Compromisso Emprego Sustentável (Portaria n.º 38/2022, de 17 de Janeiro, na sua actual redação)
- Incentivo ATIVAR.PT (Portaria n.º 207/2020, de 27 de Agosto, na sua actual redação)
- Dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social (Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de Junho)
- Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, na sua redacção actual)
- Empreende XXI (Portaria n.º 26/2022, de 10 de Janeiro, na sua actual redacção)

A medida Emprego Interior MAIS não é cumulável, para o mesmo destinatário, com a medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (Portaria n.º 214/2019, de 5 de Julho, na sua redacção actual).

Consulte sempre um advogado ou uma advogada para obter mais e melhor informação adequada à situação individual ou ao caso concreto.

Jéssica Barbosa Martins

Inês Amorim